

ENCAMINHAMENTO PARA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o presente Documento de Formalização Demanda - **DFD n. 034/2025/SMPL** acompanhado do ETP à Superintendência de Licitações para análise da contratação e demais providências cabíveis.

Barão de Cocais, *data da assinatura eletrônica*.

Renato Rocha Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

RECEBIMENTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

RECEBO O PRESENTE Documento de Formalização da Demanda de acordo com a solicitação e documentos anexos, considerando a Instrução Normativa 18/2023.

Após analisada a Solicitação da Demanda, verificamos:

- ☐ Que a demanda se encontra alinhada com os instrumentos de planejamento e que o objeto não contém classificação direcionada a uma única marca ou empresa e nem possui características de luxo.
- ☐ Que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize produto de categoria de luxo nos termos do Decreto Municipal.
- ☐ A necessidade de DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos motivos expostos:

Forma indicada da contratação:

- ☐ Dispensa de Licitação;
- ☐ Pregão;
- ☐ Concorrência.

Barão de Cocais, *data da assinatura eletrônica*

Ana Cristina Motta
Superintendente de Licitações – *em substituição*
Portaria n. 976/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 034/2025/SMPL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SMPL

Unidade/Setor/Departamento:

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração/Assessoria de Gestão Administrativa e Planejamento Orçamentário/Superintendência de Licitações

Servidor responsável pela demanda:

Ana Cristina Motta - Superintendente de Licitações – *em substituição*

E-mail (institucional): licitacao@baraodecocalis.mg.gov.br

Telefone (institucional): (31) 3837-7680

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Participação em compras e licitações compartilhadas de Consórcios Intermunicipais.

Justificativa da necessidade da contratação:

Os consórcios intermunicipais permitem que diferentes municípios realizem compras em conjunto, aumentando o volume de aquisição e, conseqüentemente, obtendo preços mais vantajosos devido à economia de escala. A administração pública deve sempre buscar eficiência na alocação dos recursos, conforme preceitua o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

A Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre os consórcios públicos, possibilita que municípios se unam para realizar ações conjuntas, incluindo compras e licitações, dentro de um marco jurídico seguro. Já o Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta essa lei, detalha como as compras podem ser realizadas, garantindo transparência e legalidade nos processos.

As licitações isoladas podem atrair um número reduzido de fornecedores, o que pode levar a preços mais altos e menor qualidade. Nos consórcios, a maior abrangência atrai por muitas vezes mais concorrentes, gerando contratações mais vantajosas. Além disso, os processos licitatórios realizados por consórcios intermunicipais seguem os mesmos princípios da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), garantindo transparência e fiscalização, permitindo maior controle social sobre os gastos públicos.

Assim, a participação do Município de Barão de Cocais/MG nas compras e licitações compartilhadas de consórcios intermunicipais é essencial para garantir eficiência, economia, segurança jurídica e qualidade na gestão pública. Além de possibilitar melhores condições de compra, fortalece a cooperação entre os municípios e promove um atendimento mais eficaz às necessidades da população. Dessa forma, trata-se de um instrumento indispensável para uma gestão



pública moderna e sustentável.

Utilização do catálogo de padronização:

☒ Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.

☐ Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas:

☒ O objeto solicitado não consiste em características de luxo, nos termos do Decreto Municipal.

☐ Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso):

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

LOTE ÚNICO

Item	Código CATSER	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant.
01	Não foi localizado CATSER equivalente	Participação do Município de Barão de Cocais na Central de Compras e Licitações Compartilhadas	Serviço mensal	12

3 – INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal

Dotação: Segue manifestação da Contadora Érica Moura “O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, aguardando aprovação. Enquanto o processo não for concluído, permanece impossibilitada a indicação das dotações orçamentárias e a definição das fontes de recurso para a execução das despesas. Assim que houver a aprovação, a Contabilidade providenciará a informação das dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2026.”

Fonte de Recurso: ***

Outras informações necessárias: não se aplica

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de entrega/execução: O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 26 (vinte e seis) meses e sua execução será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados da data de sua assinatura.

Local (is) e horário (s) de entrega/execução: Os serviços serão executados no município onde está instalado o Consórcio.

Prazo de garantia/forma de garantia (se houver): não se aplica



Exigências de requisitos específicos: Atendimento ao estabelecido na Lei nº 11.107/2005, que disciplina as normas gerais para a contratação de consórcios públicos e dispõe sobre outras providências e pelo Decreto n. 6.017/2017.

Houve contratações anteriores?

☒ Sim

☐ Não

Abaixo, seguem o resultado da última contratação analisada, na qual o item em questão restou frustrado:

- Processo Licitatório n. 043/2025

- Dispensa n. 005/2025

- Objeto: Dispensa para delegação do Município de Barão de Cocais/MG ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI de execução orçamentária descentralizada e respectiva transferência parcial dos serviços públicos: Central de Compras e Licitações Compartilhadas.

- Link: <https://www.baraodecocais.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/disp-5-2025/71505>

- Contrato n. 004-012/2025 - CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA.

Servidor indicado¹ para auxiliar nos ETPs:

Nome: Danubia Taciana Pessoa Martins

Cargo: Assessora de Licitações e Suprimentos

Telefone: (31) 3860-7780

E-mail: assessor.planejamento@baraodecocais.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Raquel Braga Machado de Aguiar

Cargo: Secretaria-Adjunta de Planejamento e Administração

Telefone: (31) 3860-7609

E-mail: planejamento.adm@baraodecocais.mg.gov.br

Gestor e Ordenador de Despesa indicado:

Nome: Renato Rocha Rodrigues

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Telefone: (31) 3837-5510

E-mail: planejamento.adm@baraodecocais.mg.gov.br

Legislação específica sobre o objeto (se houver):

a) Atos normativos pertinentes à contratação pretendida:

- Lei n. 11.107/2005;

- Decreto n. 6.017/2017.

Informações auxiliares² (se for o caso): não se aplica

¹ Servidor que seja especializado no objeto e possa contribuir no planejamento da contratação.

² Outras informações que possam auxiliar no planejamento da contratação, pontos de melhorias que possam ser sugeridas em relação à contratação



Procedimento auxiliar:

Registro de Preços: ☐ Sim ☒ Não

Adesão (carona): ☐ Sim ☒ Não

☐ Órgão/entidade gerenciadora federal.

☐ Órgão/entidade gerenciadora estadual.

☐ Órgão/entidade gerenciadora distrital.

Credenciamento ☐ Sim ☒ Não

☐ Outro: **Dispensa de Licitação – (Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI)**

Prazo de Vigência do Objeto:

☐ Vigência de 12 (doze) meses.

☒ Outro: O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 26 (vinte e seis) meses e sua execução será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados da data de sua assinatura.

A contratação dos serviços de gestão associada de central de compras e licitações, por meio de contrato de programa com vigência de 26 meses e execução de 24 meses, encontra amparo no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, §2º, III, da Lei nº 11.107/2005. A adoção de prazo bienal revela-se mais vantajosa do que a celebração de contrato anual, pois assegura a continuidade dos serviços de planejamento e realização de procedimentos licitatórios, reduz o risco de descontinuidade decorrente de sucessivas renovações, dilui os custos de implementação e de adaptação das rotinas administrativas, diminui os custos de transação associados à instauração de novos processos contratuais a cada exercício, permite melhor planejamento orçamentário sem afastar o princípio da anualidade – já que as despesas continuam sendo consignadas anualmente na LOA. Diante disso, resta demonstrado que o prazo de 24 meses de execução atende ao interesse público de forma mais eficiente, econômica e segura do que um contrato limitado a 12 meses.

Contratação de objeto continuado:

☐ Sim ☒ Não

